



LEI MUNICIPAL N° 2.521/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a redação dos artigos 1º e 3º e do anexo da Lei Municipal nº 1.081/2004, de 7 de maio de 2004, que criou cargos no quadro de servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1081/2004 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão - Coordenador Administrativo, e Coordenador Legislativo – Padrão CCL5, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1081/2004 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao ocupante do cargo de Coordenador Legislativo, Padrão CCL 5 será atribuída uma verba de representação conforme certificações em anexo.” (NR)

Art. 3º O anexo da Lei Municipal nº 1081/2004, de 7 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo em comissão - Coordenador Administrativo

Vencimento – R\$ 5.058,03

Vagas - 1

Síntese das Atribuições:

Ao Coordenador Administrativo com relação de subordinação direta à Diretoria Geral, incumbe: direção, coordenação, controle e orientação das atividades de natureza administrativa, tais como: coordenação de Recursos Humanos, recepção, vigilância, manutenção, telefonia e reprografia, o comando, a orientação, o controle, a coordenação e a supervisão das atividades dos órgãos a ela diretamente subordinados; prestar informações e assessoramento sobre assuntos relacionados a sua área de competência, ao Diretor Geral e à Mesa da Câmara. São subordinados diretamente à Coordenadoria Administrativa os setores: Recursos Humanos, Serviços e Manutenção.

I - Recursos Humanos - com atribuições de execução das atividades relacionadas à gestão de Recursos Humanos tais como: cadastro de pessoal, folha de pagamento, registros funcionais e financeiros, concessão de direitos e vantagens, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de pessoal, controle da efetividade dos servidores diretamente subordinados a sua coordenação e outras tarefas relacionadas à área de pessoal;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

II - Serviços Administrativos Gerais - com atribuições de execução e controle das atividades administrativas de apoio tais como: transporte oficial, recepção, comunicação telefônica, reprografia, vigilância, zeladoria, manutenção, cozinha e serviços gerais.

Requisitos para o provimento: Ensino superior completo em um dos seguintes cursos: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas, Gestão Pública ou Gestão de Recursos Humanos.

Carga Horária: 40 horas semanais.” (NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.434/2012, de 12 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2013.



ANTONIO LUCAS

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.



RACHEL TOMASI DE MELO

Secretaria Municipal de Administração